



203823202

## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extracto) n.º 21396/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da assistente operacional (área educativa) Cecília Maria Vieira Mendes, a partir de 01 de Outubro de 2010

15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303816504

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Aviso (extracto) n.º 21397/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 2010/09/16, da Direcção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação do trabalhador Matias António da Rocha Guedes, tendo sido considerada a situação existente em 2010/08/27 — carreira/categoria de técnico superior, com posicionamento remuneratório entre a posição 4 e 5 e o nível remuneratório 23 e 27, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

Mesão Frio, 4 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

303763133

## MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Deliberação n.º 1931/2010

Para os devidos efeitos torna-se pública nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a

Estrutura Orgânica do Município de Mirandela, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião de 13 de Setembro de 2010.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Mirandela propôs e a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou o seguinte:

1 — A aprovação do modelo estrutural misto, com as seguintes unidades orgânicas nucleares:

Departamento de Administração Geral, Finanças e Modernização (DAGFM);

Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território (DUOT);

Departamento de Construção, Manutenção e Operação (DCMO);

Departamento de Educação e Assuntos Sociais e Culturais (DE-ASC).

2 — O número máximo de doze unidades orgânicas flexíveis, de vinte e nove subunidades orgânicas e de cinco equipas multidisciplinares.

3 — O estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao do dirigente intermédio de 2.º grau.

Mirandela, 29 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303757497

### Regulamento n.º 808/2010

José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público que foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela por deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária realizada em 13 de Setembro de 2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de Setembro de 2010, cujo texto pode ser consultado no portal do Município de Mirandela ([www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt)).

Mirandela, 01 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303759205

### Regulamento n.º 809/2010

José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público que foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela (deliberado na reunião do Executivo de 22 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 05 de Junho de 2009), por deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária realizada em 13 de Setembro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de Setembro de 2010, cuja alteração se publica em anexo, encontrando-se o texto final alterado na página do Município de Mirandela ([www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt)).

O Artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

#### Regra Geral

1 — Sem prejuízo dos horários já aprovados, as entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no concelho de Mirandela, podem escolher para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento, de segunda-feira a sábado, que não ultrapassem o horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de produtos regionais, que poderão escolher um período de abertura e funcionamento em todos os dias da semana, que não ultrapasse o horário compreendido entre as 9 horas e as 22 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

3 — As alterações de horários já atribuídos ficam submetidas às regras constantes do presente artigo.»

Mirandela, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303758647